



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-12.004.194/2016	
DATA 23/06/16	FLS. 138
RUBRICA	ID-50234811

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 972

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A – NEGA
PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 943/2017.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.194/2016, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

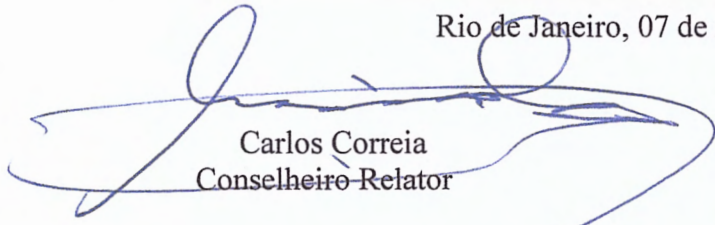
Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 943, de 25 de julho de 2017, publicada no DOERJ em 02 de agosto de 2017.

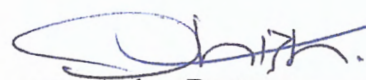
Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

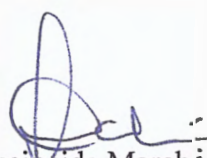
Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

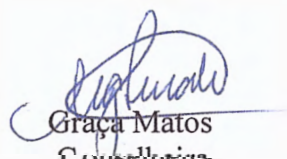
Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017.


Carlos Correia
Conselheiro-Relator


Arthur Bastos
Conselheiro


Cesar Mastrangelo
Conselheiro Presidente do Julgamento


Lucineide Marchi
Conselheira


Graça Matos
Conselheira

Art. 30 - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após o trânsito em julgado desta decisão e após envio de Ofícios ao Poder Concedente e à Concessionária para cientificá-los dos artigos 28 e 29 acima, tome as providências administrativas necessárias para o arquivamento do presente feito.

Art. 31 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator do Voto Vencedor
(Vencido na Dosimetria do voto vista)
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
(Vencedora na Dosimetria do Voto Vista)
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 968
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A. - CCR VIA LAGOS. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO, UM CAMINHÃO E UM ÔNIBUS KM8+500 - B.O. 0188

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.283/2014, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária CCR Via Lagos pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência nº 0188, por ausência de nexo causal capaz de imputar à concessionária responsabilidade pelo incidente.

Art. 2º - Determinar à SECEX o arquivamento do presente processo após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017

CARLOS CORREIA
Conselheiro-Relator (Voto Vencido)
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro (voto vencedor)
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 969
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A. - CCR VIA LAGOS. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO KM 34+000 - B.O. 0181.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.258/2014, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária CCR Via Lagos pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência nº 0181, por ausência de nexo causal capaz de imputar à concessionária responsabilidade pelo incidente.

Art. 2º - Determinar à SECEX o arquivamento do presente processo após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator (Voto Vencido)
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro (voto vencedor)
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 970
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 891/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.449/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 891, de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOERJ de 09 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017

CARLOS CORREIA
Conselheiro-Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 971
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO AVARIA DE PANTÓGRAFO B.O.0488 - RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 931, DE 29 DE JUNHO DE 2017. - INDEFERIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.126/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 931, de 29 de junho de 2017.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017

ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 972 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 943/2017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.194/2016, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 943, de 25 de julho de 2017, publicada no DOERJ em 02 de agosto de 2017.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017.

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 973 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.023/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa no valor de R\$ 114.494,18 (cento e quatorze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), correspondentes a 0,02% (dois centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2015, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o transito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas as devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017.

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 974 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A. - CCR VIA LAGOS. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - GRAVE COLISÃO ENTRE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO - B.O. 0334.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições

legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.261/2014, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária CCR Via Lagos pelo Fato Relevante da Operação objeto do Boletim de Ocorrência nº 0334, eis que restou comprovada a excludente de responsabilidade configurada por fato de terceiro.

Art. 2º - Determinar a SECEX o arquivamento do presente processo após o Trânsito em Julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017.

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira (Voto Vista)
CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator (Voto Vencido)
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 975 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A. - CCR VIA LAGOS. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - GRAVE COLISÃO ENTRE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO - B.O. 0334.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.261/2014, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária CCR Via Lagos pelo Fato Relevante da Operação objeto do Boletim de Ocorrência nº 0334, eis que restou comprovada a excludente de responsabilidade configurada por fato de terceiro.

Art. 2º - Determinar a SECEX o arquivamento do presente processo após o Trânsito em Julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017.

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira (Voto Vista)
CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator (Voto Vencido)
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2072912

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 23.11.2017**

PROCESSO Nº E-12/061/1161/2017 - HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2017, em favor da empresa vencedora EMERSON VIARO DO AMARAL ME, pelo valor global de R\$ 73.752,00 (setenta e três mil setecentos e cinquenta e dois reais).

Id: 2073435

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO**

**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 29.11.2017**

PROCESSO Nº E-12/167/66/2017 - DETERMINO a CASSAÇÃO da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do art. 263, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, expedida em nome de USLEY PIANNA, Registro Nacional nº 520822904, levando-se em consideração a data do trânsito em julgado da sentença judicial condenatória para contagem do prazo previsto no art. 263, § 2º; a APLICAÇÃO do disposto no art. 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a SUBMISSÃO a novos exames, conforme estabelecido no art. 160, *caput*, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; e a ENTREGA da Carteira Nacional de Habilitação, pelo condutor USLEY PIANNA, Registro Nacional nº 520822904, no prazo de até 05 (cinco) dias.

PROCESSO Nº E-12/167/110/2017 - DETERMINO a CASSAÇÃO da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do art. 263, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, expedida em nome de MAURO CELSO AQUINO CHAVES, Registro Nacional nº 144517119, levando-se em consideração a data do trânsito em julgado da sentença judicial condenatória para contagem do prazo previsto no art. 263, § 2º; a APLICAÇÃO do disposto no art. 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a SUBMISSÃO a novos exames, conforme estabelecido no art. 160, *caput*, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; e a ENTREGA da Carteira Nacional de Habilitação, pelo condutor MAURO CELSO AQUINO CHAVES, Registro Nacional nº 144517119, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Id: 2073436

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 28/11/2017**

PROCESSO Nº E-12/002/1180/2016 - Com base no pronunciamento do Serviço de Auditoria opinando pela boa e regular aplicação dos recursos descentralizados, **APROVO** a presente Prestação de Contas referente à Descentralização de Crédito Orçamentário à Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil para patrocínio da realização da Feira da Providência/2015.

Id: 2073223

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 04/12/2017**

PROCESSO Nº E-12/079/0696/2017 - ADJUDICADO e HOMOLOGADO o Pregão Eletrônico nº 020/2017, para contratação de empresa especializada em entrega rápida de documentos através de moto com caçamba, por 12 (DOZE) Meses, conforme especificado e quantificado na proposta detalhe (ANEXO II) e no termo de referência (ANEXO VI) em favor da empresa AIE EIRELI - ME, conforme Ata de Realização de Pregão acostada às fls. 167/168. **AUTORIZO** a despesa, no valor total de R\$ 71.760,00.

Id: 2073501

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 04/12/2017**

PROCESSO Nº E-12/079/749/2017 - Adjudicado e homologado o Pregão Eletrônico nº 023/2017, para aquisição de sacola plástica Mais Leitura, no formato 34 cm, largura x 45 cm altura x 0,015 cm espessura e sacola plástica Mais leitura no formato 26 cm largura x 32 cm altura x 0,015 cm espessura, conforme especificado e quantificado na Proposta-detalhe (Anexo I) e no Termo de Referência (Anexo VI) em favor da empresa IWR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme ata de Realização de Pregão às fls. 137/138, **AUTORIZO** a despesa, no valor de R\$ 26.650,00.

Id: 2073611